

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2016

Súmula: *Aprova as contas do Poder Executivo Municipal - exercício 2011.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas, as contas do senhor OSMAR RICKLI, Prefeito do Município de Carambeí no exercício de 2011, adotando-se a fundamentação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 30 de Novembro de 2016.

JEVERSON GOMES DA SILVA  
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA 113/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** Decreto 169/2016 do Executivo Municipal, de 23 de novembro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer ponto facultativo na Câmara Municipal, nos dias 9 e 12 de novembro do corrente ano, alusivo as comemorações do Dia da Padroeira e Emancipação Política do Município respectivamente.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 29 de novembro de 2016.

Jeverson Gomes da Silva  
Presidente

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 003/2016 (Publicação Retificadora)

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O artigo 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambeí passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – À Mesa Executiva competem funções diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º – O provimento dos cargos em comissão far-se-á mediante ato editado e firmado em conjunto pelo Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, sendo que a indicação formal poderá ser realizada por um ou mais membros da Mesa, que verificarão as condições exigidas para o cargo: nacionalidade brasileira, gozo de direitos políticos, quitação com as obrigações militares e eleitorais, nível de escolaridade compatível com as atribuições do cargo, idade mínima de dezoito anos, apresentação de certidões de antecedentes criminais, de regularidade fiscal perante o Município e não ter condenações por Improbidade Administrativa.

§ 2º – A concessão ou a retirada de gratificação de servidor efetivo, far-se-á mediante ato editado e firmado em conjunto pelo Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 2º - O artigo 52, caput e seu parágrafo 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambeí passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 – À nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, *ad referendum* dos membros da Mesa, em conformidade com a legislação vigente.

...

§ 5º – A concessão de direitos dos servidores já previstos na legislação poderão ser concedidos por atos exclusivos do Presidente, sem manifestação da Mesa, desde que tenham seguido os trâmites do processo administrativo interno, com pareceres contábil e jurídico.

Art. 3º - O artigo 74 e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambeí passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 – As Sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Parágrafo único – serão realizadas trinta e seis (36) sessões ordinárias, sendo que a última será solene, com caráter festivo, alusivo ao dia 13 de dezembro, data da emancipação do Município.